

LEI MUNICIPAL Nº 868/15 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 77º Item III da LOM.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica Instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de VILA LÂNGARO Estado do RS, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta LEI atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar Nº 137/2011 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos www.vilalangaro.rs.gov.br e www.diariomunicipal.gov.br na rede mundial de computadores - Internet.

Artigo 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

& 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

& 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

& 1º - De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

& 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional a ser aberto através de Decreto do Executivo Municipal e através de transposição de dotações, para atendimento das disposições da presente Lei.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 31 de março de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 31 de março de 2015.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração